



Sindicato Dos Laboratórios De Minas



INFOLAB



Nº: 135

Data: 21/06/2017

Fale conosco: (31) 3213-2738 - Fax: (31) 3213-0814 secretaria@sindlab.org.br

www.sindlab.org.br

Projeto de Lei Mineira quer obrigar Laboratório a afixar tabela de preços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MINAS GERAIS – MG

PROJETO DE LEI Nº 4350 DE 2017

(Deputada Ione Pinheiro DEM)

Obriga as unidades de saúde privadas com sede no Estado a disponibilizarem tabela de preços e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde privadas situadas no Estado manterão à disposição do usuário ou de seu acompanhante devidamente identificado tabela de preços dos serviços profissionais, consultas, exames, terapias, procedimentos, medicamentos, insumos e imunobiológicos.

Parágrafo único – O conceito de unidade de saúde, para fins desta lei, abrange igualmente os consultórios médicos, veterinários, fisioterapeutas, psiquiátricos, dentre outros da área de saúde.

Art. 2º – No documento de cobrança relativo a atendimento nas unidades de saúde de que trata esta lei, será discriminado cada um dos itens da tabela mencionada no art. 1º que tenha sido cobrado.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica aos atendimentos realizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS – nem àqueles custeados por plano privado de assistência à saúde.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo disponibilizar aos usuários dos serviços privados de saúde tabela com todos os preços praticados pelas unidades que prestam esses serviços, a fim de evitar que os pacientes sejam surpreendidos, após internações e atendimentos particulares, com contas absurdamente caras e muitas vezes impagáveis.

O projeto também tem por finalidade garantir que os documentos de cobrança relativos aos atendimentos nas unidades de saúde particulares sejam detalhados de forma clara, de forma que o contratante possa conferir os serviços prestados e cobrados.

A relação entre paciente e unidade de saúde privada rege-se pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC. De acordo com esse código, é ônus do prestador de serviços informar ao seu cliente de maneira correta, clara e precisa o preço dos produtos em oferta.

Por isso, conforme o art. 4º do projeto, propomos que a infração à norma nele contida sujeite o infrator às penalidades previstas no CDC.

A medida proposta é simples e não onerosa, e poderá munir os pacientes de informações úteis para a tomada de decisão quanto à contratação de serviços de saúde, compatíveis com suas condições econômico-financeiras.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.358/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®